



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 4.140, DE 07 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a composição e atribuições do Conselho Municipal de Esporte de Lagoa Santa/MG - (CME), revoga a Lei Municipal nº 3.671, de 05 de janeiro de 2015 e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Esporte de Lagoa Santa (CME), é Órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, vinculado ao Órgão Superior responsável pela Gestão da Política Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de contribuir para a efetivação da política esportiva no Município.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte será composto por 6 (seis) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, com representatividade das entidades locais:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Bem Estar Social;

II - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Lagoa Santa;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 01 (um) representantes dos Clubes, Associações e Liga de Futebol de Lagoa Santa;

V - 01 (um) representantes dos Professores de Educação Física de Lagoa Santa.

§ 1º - Para cada membro efetivo haverá um suplente que participará das reuniões quando de seu interesse ou em substituição ao titular, o suplente terá direito a voto no impedimento e/ou ausência do titular.

§ 2º - Cada representante efetivo e suplente terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

§ 3º - O Prefeito Municipal nomeará os membros indicados e escolhidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua escolha ou indicação.

Art. 3º Os integrantes do Conselho Municipal de Esporte deverão residir em Lagoa Santa ou prestar serviços de interesse na área de Esporte e Lazer no Município.

Parágrafo único. Os conselheiros exercerão o mandato de forma gratuita, e os serviços prestados serão considerados de Relevante Interesse Público para o Município de Lagoa Santa.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo, análise, elaboração e deliberação de proposições sobre assuntos pertinentes ao Esporte e Lazer.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Parágrafo único. Poderão ser convidados indivíduos não-membros do Conselho para compor comissões, sem direito a voto, com o objetivo de auxiliar seus trabalhos.

Art. 5º O Conselho Municipal de Esporte realizará no mínimo, uma reunião ordinária a cada trimestre.

Art. 6º São competências do Conselho Municipal de Esporte de Lagoa Santa:

I - Participar da elaboração das diretrizes da Política Municipal de Esporte, respeitando orientações e diretrizes superiores, como também as necessidades e especificidades do Município;

II - Cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

III - Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

IV - Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

V - Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros à atletas, técnicos e às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

VI - Zelar pela memória do esporte;

VII - Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividades físicas, esportivas e de lazer;

VIII - Acompanhar, a partir de análise orçamentária, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas, esportivas e de lazer, bem como, avaliar ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

IX - Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas, esportivas e de lazer;

X - Orientar a organização de comissões promotoras das atividades esportivas e de lazer;

XI - Desenvolver e incentivar pesquisas e análises sobre as manifestações esportivas no Município, definindo as áreas prioritárias que demandem a intervenção da Administração Municipal;

XII - Elaborar e incentivar pesquisas, estudos, planos, programas e projetos, visando o desenvolvimento esportivo e de lazer do Município;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

XIII - Elaborar o seu Regimento Interno;

XIV - Cumprir outras atividades que lhe forem atribuídas e que forem compatíveis com a natureza de suas funções.

Art. 7º O Poder Público Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal de Esporte e Lazer os recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 8º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 9º O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

I - Plenário

II - Mesa Diretora

III - Secretaria Executiva

Art. 10. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato, sendo conduzido o suplente.

Art. 11. A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

Art. 12. As propostas do Conselho serão tomadas pelos votos da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Art. 13. Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas por todos os presentes.

Art. 14. O regimento interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 15. A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Diretoria Municipal de Esportes e Lazer, especialmente designado para tal função.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 3.671, de 05 de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 07 de março de 2018.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal